



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 11/GABPRES, de 25 de maio de 2023.

Constitui o Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como o Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética, com vistas a conferir efetividade ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD/TCE-RO) e à Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCERO), em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) e à Resolução n. 377/2022/TCE-RO.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019, bem como o inciso VII, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996;

CONSIDERANDO o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), a Portaria n. 123, de 30 de março de 2021 (que instituiu o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados), bem como a Resolução Administrativa n. 377/2022/TCE-RO (que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação e sobre o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia); e

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática n 174/2023-GP, proferida no Processo Sei nº 000408/2023, que, quanto aos impactos decorrentes dos normativos acima citados, acolheu a manifestação da Corregedoria-Geral e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC (Docs. 0489270 e 0499905, SEI nº 000408/2023), para fins de instituir, no âmbito desta Corte, dois grupos de trabalho com atribuições e competências específicas com a finalidade de prevenir, detectar e reduzir os riscos de ataques cibernéticos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupos de Trabalho (GT) com a finalidade de conferir efetividade ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD/TCE-RO) e a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCERO) deste Tribunal de Contas.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho (GT) de que trata o artigo 1º desta portaria serão assim constituídos:

- I - Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e
- II - Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética.

§1º. O responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será o servidor Charles Rogério Vasconcelos, matrícula 320, Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do TCE-RO;

§2º. O responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética será indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Presidência da Corte:

I - coordenar a implementação e o funcionamento do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD/TCE-RO), incluindo a gestão da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCE-RO) e suas políticas complementares, a fim da aplicação das diretrizes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - elaborar estudos, pesquisas e análises da legislação, da doutrina, da jurisprudência e dos regulamentos relativamente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança e proteção da informação, de acordo com a política institucional;

IV - promover, acompanhar, orientar e apoiar as ações corporativas que visem implantar ou aprimorar a segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

V - colaborar com as unidades do TCE-RO em assuntos relacionadas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

VI - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

VII - estimular e acompanhar as ações permanentes de divulgação, capacitação e conscientização acerca dos conceitos dos institutos e das boas práticas relacionadas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, com o objetivo de fomentar uma cultura organizacional sobre o tema;

VIII - promover a divulgação das políticas e das normas internas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados do Tribunal;

IX - gerenciar o processo de gestão de risco de privacidade no tratamento de dados pessoais (DP), de acordo com os requisitos de salvaguarda de privacidade e com os controles de privacidade para evitar ou reduzir os riscos para os titulares de DP, sem prejuízo do monitoramento e

análise crítica constantes a fim do aprimoramento desse controle e dos processos de trabalho necessários para tanto;

X - solicitar, requerer e receber das unidades do Tribunal relatórios relativos a riscos, incidentes, vulnerabilidades e ameaças, bem como de medidas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados implementadas;

XI - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR);

XII - acompanhar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

XIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação, privacidade e proteção de dados, com o objetivo de aprimorar os processos internos;

XIV - manter contato direto com Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de assuntos relativos à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

XV - colaborar com equipes jurídicas e de conformidade para garantir o cumprimento de regulamentos e leis relacionadas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

§ 1º. Compete ao Coordenador do GT de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - assessorar a Presidência, os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, a Corregedoria-Geral, as Secretarias do Tribunal e o Ministério Público de Contas, em questões atinentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de competência do GT de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em estrita observância à legislação de regência; e

III - monitorar a conformidade do Tribunal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais regulamentos de privacidade e proteção de dados.

§ 2º. O GT de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será coordenado, preferencialmente, por servidor com qualificação técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho de Segurança Cibernética, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - gerir a segurança da informação e cibernética para assegurar a proteção dos ativos contra riscos e ameaças, garantindo a aplicação dos controles adequados, a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos;

II - propor, implementar, promover e acompanhar ações voltadas à proteção cibernética e à segurança em tecnologia da informação e comunicações, de forma a assegurar que as redes de dados, sistemas de informação e recursos de processamento de informações sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético que possam comprometer a continuidade do negócio;

III - realizar auditorias, testar e avaliar periodicamente as medidas e os controles de

segurança cibernética, de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para o TCE-RO, no que couber, aos comandos da PCSI/TCE-RO;

IV - atuar no monitoramento e detecção de eventos de segurança da informação, e ainda realizar periodicamente testes de penetração (*pentest*) para identificar ameaças potenciais e vulnerabilidades de um ativo ou controle que possam ser exploradas em ataques cibernéticos;

V - produzir relatórios periódicos relativos a riscos, incidentes, vulnerabilidades e ameaças a continuidade do negócio;

VI - realizar ações de conscientização e treinamento de segurança no espaço cibernético, bem como aplicar testes periódicos para determinar o nível de conscientização e de cumprimento de políticas e práticas relacionadas;

VII - coordenar e gerenciar o processo de gestão de riscos de segurança cibernética, identificando, analisando, avaliando e apoiando no tratamento de vulnerabilidades e ameaças cibernéticas que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a privacidade de um ativo;

VIII - atuar como ponto de contato (PoC) focal das atividades da operação de incidentes, coordenando o recebimento e o registro de notificação de eventos de segurança, para assim estabelecer uma metodologia para detectar tais eventos e iniciar as operações de resposta aos incidentes;

IX - coordenar as atividades da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), no que couber, aos comandos da PCSI/TCE-RO, incluindo a comunicação sobre fragilidades e eventos de segurança da informação, a violação envolvendo dados pessoais, e ainda a identificação e registro dos incidentes;

X - coordenar, em consonância com a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e com a Coordenadoria de Sistemas de Informação, testes e exercícios preventivos de simulação de ataque cibernético, gestão de crise e recuperação de desastres (*disaster recovery*);

XI - propor, implementar, promover e gerenciar Plano de Resposta a Incidentes (PRI) de Segurança da Informação em Sistemas e Redes Computacionais, a fim de proteger e restaurar as condições operacionais normais dos sistemas de informação e as informações nele armazenadas, quando da ocorrência de ataque ou intrusão;

XII - propor, em consonância com a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e com a Coordenadoria de Sistemas de Informação, novas soluções tecnológicas, controles, medidas e práticas que visem aperfeiçoar a segurança dos sistemas de informação, das redes de dados e dos serviços de TIC;

XIII - propor, gerir e implementar normas, procedimentos e políticas complementares integrantes da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCE-RO) referentes à segurança cibernética;

XIV - atuar conjuntamente com a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, e com a Coordenadoria de Sistemas de Informação no monitoramento dos processos, serviços e ativos de TIC, observando os requisitos estabelecidos de segurança da informação e privacidade;

XV - manter contato direto com o GT de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e ainda com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) acerca de assuntos relativos à segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

XVI - colaborar com equipes de compliance e jurídico para garantir o cumprimento de regulamentos e leis relacionadas à segurança cibernética;

XVII - gerenciar relações com autoridades de segurança cibernética, provedores de serviços de segurança e outros fornecedores externos.

§ 1º. Compete ao Coordenador do GT de Segurança Cibernética, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Grupo de Trabalho, bem como orientar e disponibilizar os meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência;

II - fomentar no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o uso de boas práticas de segurança da informação e privacidade nos processos de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas, bem como na implementação de procedimentos de proteção e controles de acesso às redes de dados e aos sistemas de informação;

III - promover a adoção de medidas de controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico, e ainda assegurar a proteção das informações em redes e sistemas, no que couber, aos comandos da PCSI/TCE-RO; e

IV - avaliar periodicamente as práticas de segurança em tecnologia da informação e comunicações adotadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e auditabilidade das redes de dados e sistemas de informação do Tribunal.

§ 2º. Sem prejuízo dos demais requisitos contidos em outras normas, o GT de Segurança Cibernética será coordenado, preferencialmente, por servidor com qualificação técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades, os Grupos de Trabalho poderão receber contribuições de outros agentes públicos, de organizações da sociedade civil, de pesquisadores e de especialistas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 25/05/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0538492** e o código CRC **01A2CEF6**.